

## FAQs | Regulamento de Exame e de Inscrição (REI)

|           |     |       |   |
|-----------|-----|-------|---|
| <b>01</b> | REI | Exame | <b>Existe um novo REI - Regulamento de Exame e de Inscrição. Está em vigor?</b> |
|-----------|-----|-------|---|

Sim, existe. O novo REI (Regulamento de Exame e de Inscrição) foi aprovado pela Assembleia Representativa no dia 18 de julho de 2024, mas não se encontra ainda em vigor.

Entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no Diário da República e ficará disponível para consulta no sítio da Ordem na *internet*.

|           |     |       |   |
|-----------|-----|-------|---|
| <b>02</b> | REI | Exame | <b>A quem se aplica o novo REI - Regulamento de Exame e de Inscrição?</b> |
|-----------|-----|-------|---|

O novo REI é aplicável às provas de exame que se realizem após 1 de janeiro de 2025 (nos termos do seu artigo 43.º). Os candidatos que se inscrevam pela primeira vez para as provas de 2025, ficam desde logo abrangidos pelo novo Regulamento.

|           |     |       |   |
|-----------|-----|-------|---|
| <b>03</b> | REI | Exame | <b>Ainda posso inscrever-me no regime antigo?</b> |
|-----------|-----|-------|---|

Sim. Apenas caso pretenda inscrever-se pela primeira vez na prova que se encontra calendarizada para 2024, ao abrigo do regime anterior, obedecendo ao prazo de antecedência definido.

Assim, terá de ser requerida a inscrição até 30 dias antes do exame. A janela de inscrição é desde o dia **1 de outubro de 2024 até ao dia 16 de novembro de 2024** (conforme calendário definido no site para as provas fracionadas de 2024).

Neste caso o processo de exame rege-se pelo regime anterior que se manterá para os candidatos abrangidos até cessarem o processo.

|           |     |       |  |
|-----------|-----|-------|--|
| <b>03</b> | REI | Exame | <b>Já obtive aprovação em uma ou mais provas de exame ao abrigo do REI publicado no Diário da República, II série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017, com o n.º 12/2017.<br/>Posso permanecer neste regime ou tenho de transitar para o novo regime quando entrar em vigor?</b> |
|-----------|-----|-------|--|

É uma opção do candidato. Conforme disposto no n.º 2 do artigo 40.º do novo regime, os candidatos que tenham obtido aprovação em qualquer das provas de exame realizadas ao abrigo

do regime anterior poderão solicitar a equivalência às matérias de exame previstas no novo regime, de acordo com a tabela de correspondências (Anexo III do novo Regulamento).

| Anterior Regulamento  |           | Novo Regulamento  |
|---|-----------|---|
| Módulo 1 - Matemáticas Financeiras e métodos quantitativos                            | 1.º Grupo | 1.ª Matéria - Matemáticas Financeiras e métodos quantitativos                         |
| Módulo 2 - Direito civil, comercial, das sociedades e do trabalho                     |           | 2.ª Matéria - Direito civil, comercial, das sociedades e do trabalho                  |
| Módulo 3 - Contabilidade financeira I   |           | 4.ª Matéria - Contabilidade Financeira I<br>5.ª Matéria - Contabilidade Financeira II |
| Módulo 4 - Fiscalidade  | 2.º Grupo | 3.ª Matéria - Fiscalidade   |
| Módulo 5 - Contabilidade financeira II  |           | 6.ª Matéria - Contabilidade Financeira III  |
| Módulo 6 - Economia e finanças empresariais   |           | 7.ª Matéria - Economia e finanças empresariais  |
| Módulo 7 - Contabilidade de gestão e sistemas de controlo                             | 3.º Grupo | 8.ª Matéria - Contabilidade de gestão   |
| Módulo 8 - Auditoria - Aspetos gerais, identificação de riscos e planeamento          |           | 10.ª Matéria - Auditoria I  |
| Módulo 9 - Auditoria - Avaliação de riscos; Controlo interno e sistemas de informação |           |   |
| Módulo 10 - Auditoria - Procedimentos substantivos                                    | 4.º Grupo | 11.ª Matéria - Auditoria II   |
| Módulo 11 - Auditoria - Conclusão e relato  |           | 12.ª Matéria - Auditoria III  |
| Módulo 12 - Ética profissional e independência  |           | 9.ª Matéria - Ética profissional e independência                                      |
|   |           | 13.ª Matéria - Normas de relato de sustentabilidade                                   |
|   |           | 14.ª Matéria - Prova de garantia de fiabilidade sobre o relato de sustentabilidade    |

|           |     |       |   |
|-----------|-----|-------|---|
| <b>04</b> | REI | Exame | <b>Já obtive aprovação em uma ou mais provas de exame ao abrigo do REI publicado no Diário da República, II série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017, com o n.º 12/2017.<br/>Se permanecer neste regime quais os impactos?</b> |
|-----------|-----|-------|---|

Nada altera. Aplica-se na íntegra o Regulamento n.º 12/2017, publicado no Diário da República, II série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017. Mantendo, em particular, a realização de todas as provas escritas, nos meses de janeiro, abril, julho e dezembro, e da prova oral.

Obtida a aprovação em todas as provas e nos prazos previstos no Regulamento, reúne as condições para requerer o estágio ou dispensa de estágio, conforme o caso.

|           |     |       |  |
|-----------|-----|-------|--|
| <b>05</b> | REI | Exame | <b>Já obtive aprovação em uma ou mais provas de exame ao abrigo do REI publicado no Diário da República, II série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017, com o n.º 12/2017. Caso solicite a transição para o novo regime, qual a validade das provas de exame já realizadas?</b> |
|-----------|-----|-------|--|

Nos termos do n.º 4 do artigo 29.º, do novo regime, “os candidatos que faltem ou que não tenham obtido aprovação numa ou mais matérias, poderão repetir essa matéria ou essas matérias, nas datas previstas para a realização das provas, devendo concluir o processo nos três (três) anos subsequentes ao da realização da primeira prova em que não tenham obtido aprovação.”

De acordo com o regime transitório no novo Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 40.º, caso seja solicitada e autorizada a transição para o novo regime, e para efeitos de contagem das datas previstas no n.º 4 do artigo 29.º, considera-se como primeiro exame “em que não obtiveram aprovação pela primeira vez” o primeiro exame em que não obtiveram aprovação na vigência do Regulamento anterior.

|           |     |       |   |
|-----------|-----|-------|---|
| <b>06</b> | REI | Exame | <b>Quando é que posso transitar para o novo regime?</b> |
|-----------|-----|-------|---|

De acordo com o regime transitório no novo Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 40.º, o candidato que esteja no regime anterior pode, em qualquer momento do processo, transitar para o novo regime, sendo que continua a considerar como primeiro exame “em que não obtiveram aprovação pela primeira vez” o primeiro exame em que não obtiveram aprovação na vigência do Regulamento anterior.

|           |     |       |  |
|-----------|-----|-------|--|
| <b>07</b> | REI | Exame | <b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e de Inscrição, quais são as matérias de exame?</b> |
|-----------|-----|-------|--|

Nos termos do novo Regulamento (artigo 26.º), o exame é composto por 14 matérias e fracionado em provas escritas, conforme detalhado no n.º 1 do artigo 30.º:

|                  | Matéria de exame   |
|------------------|--|
| 1. <sup>a</sup>  | Matemáticas Financeiras e Métodos quantitativos          |
| 2. <sup>a</sup>  | Direito Civil, Comercial, das Sociedades e do Trabalho   |
| 3. <sup>a</sup>  | Fiscalidade  |
| 4. <sup>a</sup>  | Contabilidade Financeira I                               |
| 5. <sup>a</sup>  | Contabilidade Financeira II                              |
| 6. <sup>a</sup>  | Contabilidade Financeira III                             |
| 7. <sup>a</sup>  | Economia e Finanças Empresariais                         |
| 8. <sup>a</sup>  | Contabilidade de Gestão                                  |
| 9. <sup>a</sup>  | Ética Profissional e Independência                       |
| 10. <sup>a</sup> | Auditoria I  |
| 11. <sup>a</sup> | Auditoria II   |
| 12. <sup>a</sup> | Auditoria III  |
| 13. <sup>a</sup> | Normas de Relato de Sustentabilidade                     |
| 14. <sup>a</sup> | Garantia de Fiabilidade sobre Relato de Sustentabilidade |

O conteúdo das matérias de exame encontra-se detalhado no Anexo II do novo Regulamento.

|           |     |       |  |
|-----------|-----|-------|--|
| <b>08</b> | REI | Exame | <b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e de Inscrição, quando são realizadas as provas de exame?</b> |
|-----------|-----|-------|--|

As provas de exame são realizadas uma vez por ano. O exame é composto por 14 matérias e fracionado em provas escritas, em que cada uma corresponde a uma ou mais matérias a definir anualmente pelo Conselho Diretivo (n.º 2 do artigo 26.º do novo Regulamento).

A Ordem divulga, no seu sítio na *internet*, a seguinte informação:

- a) O prazo e o local para apresentação dos requerimentos para inscrição nas provas de exame, bem como os respetivos modelos;
- b) O valor das propinas de admissão ao exame;
- c) Os documentos a apresentar; e
- d) As datas de realização das provas.

|           |     |       |   |
|-----------|-----|-------|---|
| <b>09</b> | REI | Exame | <b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e de Inscrição, que documentos deve remeter para inscrição no exame?</b> |
|-----------|-----|-------|---|

A inscrição nas provas de exame é efetuada através de requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição, acompanhado de cópia do documento de identificação civil ou passaporte (n.º 2 do artigo 27.º).

Caso se trate de auditores registados em outros Estados membros da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE), o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação civil ou passaporte;
- b) Documento comprovativo do direito do requerente exercer qualquer das atividades profissionais referidas no n.º 1 do artigo 177.º do Estatuto da Ordem, emitido há menos de três meses pelas autoridades competentes do Estado membro de proveniência.

No caso de auditores inscritos em países terceiros, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação civil ou passaporte;
- b) Documento comprovativo de que se encontra inscrito como auditor e com plenos direitos de exercício da profissão em organismo do respetivo país de origem, membro efetivo da *International Federation of Accountants* (IFAC).

|           |     |       |  |
|-----------|-----|-------|--|
| <b>10</b> | REI | Exame | <b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e de Inscrição, qual o prazo para inscrição no exame?</b> |
|-----------|-----|-------|--|

A admissão a cada prova de exame deverá ser requerida até 30 dias antes da data da sua realização (n.º 1 do artigo 27.º).

|           |     |       |  |
|-----------|-----|-------|--|
| <b>11</b> | REI | Exame | <b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e de Inscrição, qual a data, duração e local das provas de exame?</b> |
|-----------|-----|-------|--|

A data, duração e local de realização de cada uma das provas será fixada por deliberação do Conselho Diretivo. Cada uma das provas terá a duração mínima de 1 hora e máxima de 3 horas (artigo 32.º).

|           |     |       |   |
|-----------|-----|-------|---|
| <b>12</b> | REI | Exame | <b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e de Inscrição, caso já tenha sido avaliado em uma ou mais matérias, é possível não realizar uma ou mais provas?</b> |
|-----------|-----|-------|---|

Sim, é possível. Nos termos do novo Regulamento, caso o candidato assim o pretenda, poderá requerer o reconhecimento de que já foi avaliado a uma ou mais matérias de exame de admissão à Ordem (artigo 26.º), para efeitos de dispensa de realização da(s) prova(s) da(s) matéria(s) em causa. O pedido terá de ser efetuado com antecedência de pelo menos 4 meses, face à data da realização da prova ou provas que contenha(m) a(s) matéria(s) em causa, com toda a documentação que evidencie já ter sido avaliado curricularmente nas diferentes componentes detalhadas da matéria em causa.

|           |     |       |  |
|-----------|-----|-------|--|
| <b>13</b> | REI | Exame | <b>Nos termos do novo REI - Regulamento de Exame e de Inscrição, caso pretenda requerer que já foi avaliado em uma ou mais matérias, como devo proceder?</b> |
|-----------|-----|-------|--|

Caso o candidato pretenda requerer o reconhecimento de que já foi avaliado em uma ou mais matérias de exame de admissão à Ordem, deverá apresentar com uma antecedência mínima de quatro meses, face à data da realização da(s) prova(s) que contenham a(s) matéria(s) em causa, um requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações onde constem as unidades curriculares das matérias de exame; ou
- b) Certificado de habilitações ou diploma do ensino superior atribuído por instituição de ensino superior estrangeira reconhecido em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, quando for o caso, onde constem as unidades curriculares das matérias de exame relativamente às quais requer reconhecimento; e
- c) Fichas das respetivas unidades curriculares que identifiquem as matérias abordadas e examinadas;
- d) Cópia do documento de identificação civil;
- e) Curriculum vitae atualizado;
- f) Preenchimento do formulário sobre a sobreposição das matérias (a disponibilizar pela Ordem).

A análise da sobreposição da(s) matéria(s) sujeitas a exame é efetuada pelo júri de exame.

|           |     |       |   |
|-----------|-----|-------|---|
| <b>14</b> | REI | Exame | <b>Como se processa a análise e como serei informado?</b> |
|-----------|-----|-------|---|

A análise da sobreposição da avaliação da(s) matéria(s) sujeitas a exame é efetuada pelo júri de exame.

No caso de o júri de exame entender que existe sobreposição da avaliação da(s) matéria(s) já avaliada curricularmente, a Comissão de Inscrição dispensa o candidato da realização da prova da(s) matéria(s) em causa, sendo a decisão favorável comunicada ao candidato.

No caso de o júri de exame entender que o candidato não foi avaliado anteriormente, a decisão final terá de ser tomada pelo Conselho de Supervisão, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

A passagem a esta fase, será igualmente comunicada ao candidato, por forma a que o mesmo tome conhecimento de que o processo transitou para o Conselho de Supervisão, que irá apreciar e deliberar sobre a sobreposição da avaliação das matérias sujeitas a exame. A decisão final será igualmente comunicada ao candidato após a conclusão do processo.

Atente-se que neste cenário de confirmar, ou não, a não sobreposição e, por conseguinte, um entendimento preliminar negativo sobre a dispensa de realização da(s) prova(s) da(s) matéria(s) em causa, obriga a intervenção de um órgão externo à OROC, pelo que pela ausência de experiência passada, poderá levar a que o processo demore mais tempo do que o inicialmente previsto.

|    |     |       |  |
|----|-----|-------|--|
| 15 | REI | Exame | <b>O que devo fazer se me foi comunicada uma decisão preliminar não favorável e a decisão final ainda está pendente do parecer da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior?</b> |
|----|-----|-------|--|

Aproximando-se a data de exame e o candidato não disponha de decisão favorável à dispensa, poderá tomar uma de duas decisões:

- a) **Fazer a prova** - a sua nota ficará congelada até decisão final.
  - a. Caso seja favorável, será considerado dispensado pelo que não é tomada em consideração o resultado da avaliação da matéria em causa;
  - b. Caso seja desfavorável, a nota será considerada para aferir se foi aprovado na matéria em causa.
- b) **Não fazer a prova** (ou a secção da prova respeitante à matéria em causa, sendo que nesse caso informa o júri da decisão quando estiver a realizar a mesma)
  - a. caso se venha a confirmar a decisão desfavorável, poderá fazer a prova (na matéria em causa) numa próxima edição do calendário (habitualmente no ano seguinte), podendo continuar o processo nas restantes provas ou restante parte da prova com outra matéria que não foi objeto de requerimento. O candidato **não será prejudicado em matéria de prescrições** por ir apenas à prova que contempla esta matéria no calendário seguinte. Por exemplo, se a não realização tiver por consequência, em caso extremo, a ultrapassagem dos três anos, este adiamento na prova sobre a matéria objeto de requerimento é descontado para efeitos dessa contagem de prazos para concluir o exame em todas as provas fracionadas.
  - b. Caso seja favorável, o candidato fica dispensado de fazer avaliação sobre a matéria em causa.

|           |     |       |  |
|-----------|-----|-------|--|
| <b>16</b> | REI | Exame | <b>Qual a consequência da decisão favorável?</b> |
|-----------|-----|-------|--|

Uma vez recebida a decisão de que existe sobreposição de matéria(s) já avaliada(s) curricularmente, o candidato fica dispensado de efetuar a prova relativa à(s) matéria(s) em causa.

Se a prova contiver a junção de mais de uma matéria sujeita a exame, o candidato fica apenas dispensado da realização da matéria específica em causa.

Neste caso, o candidato realizará a prova mas responderá apenas às questões relativas à(s) matéria(s) relativamente à(s) qual(is) não existe sobreposição e, por conseguinte, não ficou dispensado de ser sujeito a avaliação.

O tempo de prova ficará limitado ao previsto e planeado para a matéria em que será avaliado, sendo a respetiva classificação atribuída a essa mesma componente.